



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº
969, DE 2021**

Apensado: PL nº 3.985/2021

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para determinar que as instituições de ensino, públicas e privadas, deverão garantir a acessibilidade de todo o conteúdo público disponível em suas aplicações de internet.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 59 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art.

59

.....

Parágrafo único. As instituições de ensino, públicas e privadas, deverão garantir a acessibilidade de todo o conteúdo público disponível em suas aplicações de internet.”

(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 17 de outubro de 2023.

Deputado MÁRCIO JERRY
Presidente

